



Rio de Janeiro, 29 de julho de 2019.

Ministério de Minas e Energia

Consulta Pública 075 – Minuta de Portaria que estabelece a sistemática para o LEN A-6/2019.

A ABRAGET – Associação Brasileira de Geradoras Termelétricas vem apresentar seus comentários com relação à minuta de Portaria do MME que estabelece sistemática para o Leilão A-6 de 2019, em discussão na Consulta Pública nº. 75 deste Ministério.

Na ocasião do Leilão A-6 de 2018, o conteúdo técnico da Portaria nº. 159, de 09 de maio de 2018, trouxe preocupação nos associados da ABRAGET, especificamente no que se refere ao Art. 13 da Seção IV de seu Anexo, que dizia respeito à etapa de ratificação de lances dos proponentes vendedores cujo empreendimento marginal tenha superado a quantidade demandada de energia. O referido tópico foi incluído no Leilão A-6 de 2018 com o intuito de minimizar sobrecontratações das distribuidoras de energia elétrica.

Abaixo a ABRAGET destaca alguns aspectos que corroboram com esta preocupação:

1. A participação de empreendimentos termelétricos nestes certames poderia se tornar inviável, uma vez que, caso o investidor não consiga vender o montante de Garantia Física desejado no leilão, teria que negociar a parcela restante no Ambiente de Contratação Livre. A venda de energia no ACL para projetos

termelétricos novos, traz grandes riscos para as termelétricas uma vez que o resultado da venda neste ambiente acaba sendo altamente dependente do valor do PLD, além das naturais dificuldades de contratação de longo prazo.

2. A volatilidade natural do mercado de curto prazo não permite uma garantia de faturamento por parte das termelétricas descontratadas, dificultando de sobremaneira financiamentos bancários para tais empreendimentos.
3. Tendo em vista que o processo de cadastramento e habilitação dos Projetos termelétricos a gás natural junto à EPE visando participação no leilão exige a comprovação de contratação de montante de Gás Natural necessário para atendimento do empreendimento em sua totalidade, o desenvolvedor do projeto assume o compromisso junto ao supridor de GN deste montante.
4. Por outro lado, o supridor de gás natural eventualmente não poderá reduzir intempestivamente tal montante pois necessitará de algum prazo para justificar uma eventual redução nos custos na exploração e processamento do combustível (caso do gás natural do Pré-Sal) ou mesmo implantação de terminal de regaseificação (caso GNL importado).
5. Em havendo uma contratação acima dos requisitos reais no Leilão A-6 de 2019, provavelmente essa diferença será diluída sem maiores problemas com um provável crescimento econômico do País.
6. Além disso, em uma matriz energética como a Brasileira, com capacidade instalada de 85,8% de hidrelétricas e outras renováveis, e apenas 14,2% de térmicas, chega a ser até benéfico para o sistema absorver uma eventual pequena diferença.



Diante dos fatos elencados acima, a ABRAGET considera como positiva a proposta colocada em Consulta Pública por este Ministério que trata da retirada da etapa de ratificação de lances dos proponentes vendedores cujo empreendimento marginal tenha superado a quantidade demandada de energia.

No momento não há comentários adicionais. Mais uma vez, agradecemos a atenção e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Xisto Vieira Filho

Presidente